

PROJETO LEI Nº 064/2009

“Autoriza o Poder Executivo a alienar bens de propriedade do Município e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens de propriedade do Município incorporados ao patrimônio municipal, conforme segue:

- a) Uma colhedora de forragem de verão, marca PECUS 9004;
- b) Uma colhedora de forragem de verão, marca TUV 9002;
- c) Dois motores de 6 cilindros, marca CATERPILLAR;
- d) Um motor de 3 cilindros, marca DEUTZ;
- e) Uma caçamba basculante;
- f) Um microônibus ano 1997, placas IHD-9258;
- g) Um ônibus Mercedes Benz 1313 Viagio, ano 1985, placas IHK-8614;
- h) Um automóvel GM/Vectra Expression, ano 2005, placas IMJ-2204;
- i) Um toldo para trator, modelo BM 100;
- j) Um distribuidor de adubo orgânico seco;
- k) Duas placas de outdoor com luminoso, de 200 x 100 cm.

Art. 2º. A arrecadação proveniente da alienação dos bens, de que trata esta lei, será contabilizada em conta específica do orçamento municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 20 dias do mês de julho de 2009.

Edilson Antonio Romanini
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista que os bens relacionados se encontram sem condições ou viabilidade de uso, a Administração Municipal pretende a alienação para arrecadar recursos e evitar maior depreciação.